

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2021 de 5 de maio de 2021

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores.

O imóvel designado por Casa Almeida Lima, cujo projeto é da autoria do Arquiteto João Correia Rebelo, é um exemplo representativo de uma estratégia clara de renovação, participação e intervenção na arquitetura insular, refletindo os ideais do Movimento Moderno da primeira metade do século XX, impondo contemporaneidade e universalidade pela composição formal das fachadas num jogo de cheios e vazios e de compatibilização da materialidade.

Assim, a Casa Almeida Lima é um edifício de relevante valor patrimonial no espaço urbano da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel e no contexto do arquipélago dos Açores, pelo que se justifica o reconhecimento do autor do projeto de arquitetura em causa, o qual pautou-se por uma arquitetura séria, consistente e intemporal na dimensão da arquitetura dos Açores e nacional.

Salienta-se que a Casa Almeida Lima reflete os critérios do artigo 17.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, pelo que o génio do seu criador e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, deve ser objeto de proteção.

Nessa medida, o imóvel Casa Almeida Lima deve ser objeto de proteção através da sua classificação como imóvel de interesse público, salientando-se que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, no que respeita à notificação e audiência dos interessados.

Assim, nos termos da alínea l) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis existentes na Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

1 - Classificar como bem imóvel de interesse público o edifício designado Casa Almeida Lima, sito na Rua de São Francisco, n.º 43, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 718 da freguesia da Conceição, Ribeira Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o número 1097/20021104.

2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis existentes na Região Autónoma dos Açores, constam da planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 27 de abril de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

**Área de proteção**

